



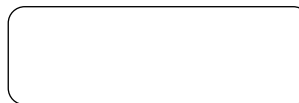
SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Quarta-feira, 05 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 979

ANO XI



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, 86, Centro, será realizada licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, objetivando a seleção e contratação de empresa especializada para a Construção de um Barracão em Estrutura Metálica na Gleba A – 2ª área – Fase 2, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária fornecidos e elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Manutenção/Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.

ENCERRAMENTO DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS:

21 de julho de 2023, às 09h00.
Praça dos Paiaguás, 86 – Sala 01.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

21 de julho de 2023, às 09h00.
Praça dos Paiaguás, 86 – Sala de Reuniões do Gabinete.

VALOR ORÇADO: R\$ 164.810,46

O edital completo encontra-se disponível no "site" da Prefeitura www.ilhasolteira.sp.gov.br.

Informações sobre o Edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, localizada na sala 01 do Prédio situado na Praça dos Paiaguás nº 86; telefone: (18) 3743-6020; e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Estância Turística de Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO





REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO Nº 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA, CNPJ nº 59.754.648/0001-04, situada na Praça dos Paiaguás, 86, Centro – Ilha Solteira/SP, torna Público que até as 16h30min do dia 10 de Julho de 2023, receberá as propostas de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em patrocinar o evento “2ª Semana Municipal da Juventude – Projeto Brincando nas Férias”, visando o custeio de despesas de tal evento, com contrapartida para o patrocinador, conforme o estipulado no item 2.2 desse edital.

1 – FINALIDADE

Divulgar, para o público interessado, a cota de patrocínio para o evento da “2ª Semana Municipal da Juventude – Projeto Brincando nas Férias”.

2 – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital a obtenção de recursos financeiros para a realização do evento da “2ª Semana Municipal da Juventude – Projeto Brincando nas Férias”, que ocorrerá nos dias 14 até 22 de Julho 2023, nessa cidade.

2.2 Segue a especificação das cotas de patrocínio, cujos valores deverão ser repassados diretamente pelos patrocinadores aos fornecedores dos objetos necessários à execução do evento, conforme orientação da organização:

2.2.1 Cota única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Marca principal do evento, carro-chefe. Logomarca em destaque, frente de todas as camisetas do evento a serem confeccionadas (mínimo de 240 até 270 camisetas). Citação do patrocínio da pessoa física e/ou empresa em todos os cerimoniais do evento, nas mídias sociais atreladas e outros. Espaço para um profissional da marca poder proferir a exposição para o público presente, de até 15 minutos em todos os eventos, podendo utilizar os equipamentos de projeção com exposição de eslaides. Divulgação da

Pca. dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SI



logomarca com destaque nos equipamentos de projeção a ser instalado nos locais do evento. Exposição de banners físico e digital, fornecido pelo mesmo (quantidade a ser acordada entre comissão e patrocinador), no espaço destinado ao evento, em todos os dias, com o apoio para instalação da equipe do evento. Exposição a todas as instituições escolares e sociais que participarem do evento, in loco, durante a divulgação antes e depois.

2.2.2 Cota única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Logomarca nas costas (50% do espaço), nas camisetas a serem confeccionadas, (mínimo de 240 até 270 camisetas). Citação do patrocínio da pessoa física e/ou empresa em todos os cerimoniais do evento, nas mídias sociais atreladas e outros, espaço compatível à cota. Espaço para um profissional da marca poder proferir a exposição para o público presente, de até 10 minutos em 50% dos eventos realizados, podendo utilizar os equipamentos de projeções com exposição de eslaides. Divulgação da logomarca nos equipamentos de projeção a ser instalado nos locais do evento, compatível à cota. Exposição de banners físico e digital, fornecido pelo mesmo (quantidade a ser acordada entre comissão e patrocinador, de acordo com a cota), no espaço destinado ao evento, em todos os dias, com o apoio para instalação da equipe do evento.

2.2.3 Cota dupla no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada;

Logomarca nas costas (25% do espaço cada cota), nas camisetas a serem confeccionadas, (mínimo de 240 até 270 camisetas). Citação do patrocínio da pessoa física e/ou empresa em todos os cerimoniais do evento, nas mídias sociais atreladas e outros, espaço compatível à cota. Divulgação da logomarca nos equipamentos de projeção a ser instalado nos locais do evento, compatível à cota. Exposição de banners físico e digital, fornecido pelo mesmo (quantidade a ser acordada entre comissão e patrocinador, de acordo com a cota), no espaço destinado ao evento, em todos os dias, com o apoio para instalação da equipe do evento.

Pca. dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SI



2.2.4 Cota única no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada;

Logomarca nas costas (15% do espaço cada cota), nas camisetas a serem confeccionadas, (mínimo de 240 até 270 camisetas). Citação do patrocínio da pessoa física e/ou empresa em todos os cerimoniais do evento, nas mídias sociais atreladas e outros, espaço compatível à cota. Divulgação da logomarca nos equipamentos de projeção a ser instalado nos locais do evento, compatível à cota.

3 – PROPOSTA

3.1 – A (s) proposta (s) deverá (ão) ser entregues (s) em mãos ou remetida (s) por correspondência para conhecimento, até as 16h30min do dia 26 de Junho de 2023, no Departamento Municipal da Juventude, situado na Praça dos Paiaguás, nº 86, sala localizada junto ao gabinete do prefeito, Centro, Ilha Solteira/SP, CEP 15385-000.

3.2 – A (s) propostas (s) deverá (ão) ser entregue (s) em envelope fechado em 01 (uma) via, conforme modelo de proposta contida em ANEXO I, sem emendas ou rasuras, assinadas e rubricadas pelo representante legal da pessoa física e/ou privadas, bem como, contendo a logomarca da pessoa física e/ou da empresa, em arquivo JPG, PDF ou CDR, para a divulgação no evento.

4 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 – Será (ão) selecionada (s) a (s) proposta (s) que atenda (m) ao edital, não sendo permitida porém a seleção de propostas de mais de uma empresa do mesmo ramo de atividade;

Pca. dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SI



4.2 – Caso haja pluralidade de propostas e empresas do mesmo ramo de atividade, somente uma delas terá sua proposta selecionada, sendo que para a seleção será realizado sorteio público, convocando-se os representantes das proponentes para participarem de tal sorteio, conforme data, hora e local a serem designados.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

5.1 – Não poderão participar empresas e/ou pessoas físicas que comercializam produtos nocivos à saúde, que atentam à moral e aos bons costumes, bem como relacionadas a assuntos políticos e/ou religiosos.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Os valores ofertados serão utilizados para custear as despesas com o evento;

6.2 – Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento Municipal da Juventude, localizado no endereço citado no item 3.1, de segunda a sexta-feira, entre os horários de 08:30 h às 11:30 e das 14:30 h às 16:30, ou pelo telefone: (18) 3743-6014, ou pelo e-mail: fernandes.ferraz@ilhasolteira.sp.gov.br.

Ilha Solteira, 5 de Julho de 2023.

Pca. dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SI



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Edital de Chamamento Público para Patrocínio nº 005/2023

"2ª Semana Municipal a Juventude – Projeto Brincando nas Férias"

Dados Pessoais (Responsável Legal / Pessoa Física)		
Nome Completo:		
Data de Nascimento:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail:		
Dados Pessoais Jurídica		
Nome da empresa:		
CNPJ:		
Endereço Comercial:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail:		

Conforme condições definidas no edital em epígrafe, propomos a concessão de patrocínio no valor de R\$ _____, visando custear as despesas do evento, com as contrapartidas de divulgação no item 2.2 do instrumento convocatório.

Ilha Solteira, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO PATROCINADOR



AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

(art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Órgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.

Fundamento Legal: art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na prestação de serviço de publicações legais em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo e Diário Oficial da União para divulgação de atos licitatórios realizados pela Administração Municipal da Prefeitura de Ilha Solteira.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de publicações legais em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo e Diário Oficial da União para divulgação de atos licitatórios realizados pela Administração Municipal da Prefeitura de Ilha Solteira.

1.1.1 - Divulgação de atos licitatórios, diz respeito a publicações oficiais de aviso, extrato, decisões e demais atos pertinentes a licitações, atas e contratos.

1.2 - Entende-se como Jornal de Grande Circulação regional no âmbito estadual o que circula diariamente de segunda-feira a domingo, em pelo menos 60% dos municípios paulistas, com tiragem mínima de 25.000 (vinte e cinco mil) exemplares/dia, incluindo Capital.

2 - DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Publicações de Atos Oficiais no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo	CM/COLUNA	1.000
02	Publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial da União	CM/COLUNA	200

*obs: quantidade estimada para 1 (um) ano.

2.1 - A entrega do objeto será parcelada, de acordo com a solicitação do responsável requisitante (regime de empreitada por preço unitário), pelo período de vigência pactuado ou enquanto perdurarem seu empenho.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Item 01 utilizar a seguinte formatação: 2 (duas) colunas (9,6 cm de largura) da sessão de classificados em preto e branco, Título com



fonte arial, em negrito, tamanho 9 (nove), espaço simples, caixa alta centralizado; Texto com fonte arial, tamanho 7 (sete), espaço simples, caixa baixa justificado a esquerda; abrigada em moldura.

3.2 - Item 02 utilizar a seguinte formatação: conforme Portaria nº 283/2018, uma coluna (padrão DOU), Texto com fonte calibri, tamanho 9, espaço simples, caixa justificado a esquerda; Título em negrito centralizado.

4 - DA EXECUÇÃO

4.1 - Os textos a serem publicadas serão enviados por e-mail até as 16:00 do dia anterior ao da publicação, prazo necessário para que a empresa informe o valor e medida da(s) publicação(ões) e seja realizada o pedido de compra, a Contratada poderá responder o orçamento ao gestor, até as 17:00 horas do mesmo dia, para publicação.

4.1.1 - A Contratada ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Contratada, desde seja realizada, até o dia útil anterior a publicação.

4.2 - A contratada é responsável pela fiel reprodução do texto enviado pelo Contratante e, em caso de qualquer incorreção cometida pela Contratada, a mesma se obriga a republicar o texto correto sob consulta e autorização da Contratante, sem qualquer ônus para o Órgão.

4.2.1 - A Contratada responsabilizar-se-á pela republicação no dia determinado pela Contratante, sempre que constatada qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação.

4.3 - As etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio de material são de responsabilidade da Contratada

4.4 - Cada ato será publicado apenas 01 (uma) vez, salvo solicitação em contrário da Contratante.

4.5 - Para publicações realizadas do **Diário Oficial da União** a Contratada deverá fornecer à Contratante, apenas 01 (uma) via em PDF para o e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br e link referente a publicação.

4.6 - Para publicações realizadas do **Jornal de Grande Circulação** a Contratada deverá fornecer à Contratante, 01 (uma) via em PDF para o e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, link referente a publicação e 02 (duas) vias físicas da página do Jornal contendo a matéria a ser encaminhada por correio.

4.7 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5 - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogável nos termos da legislação, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com a necessidade da Administração, podendo os valores ser



reajustados pelo índice IPCA/IBGE acumulado no período.

6 - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento da publicação e entrada da Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria da Contratante, devidamente acompanhado do laudo atestando a execução do objeto contratado.

7 - JUSTIFICATIVA

7.1 - Levando em consideração que o Artigo 37, caput da Constituição Federal prescreve que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros;

7.2 - Atentando-se para o Artigo 21, Inciso III da Lei nº 8.666/93, que exige a publicação de avisos contendo os resumos dos editais de licitação, nas modalidades tomada de preços, concorrências, concursos e leilões.

7.3 - Na modalidade pregão, também é exigida a publicação do aviso de licitação, dependendo do valor estimado para a aquisição de bens ou contratação de serviços, em consonância com a imposição do Artigo 11 do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e Artigo 20 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

7.4 - Atentando-se para o Artigo 54 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, que exige, além da divulgação de Edital e Anexos no PNCP, obriga a publicação de avisos contendo os resumos dos editais de licitação em Diários Oficiais da União, do Estado, Do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornais.

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

DATA: 10/07/2023	HORÁRIO: 07:30 ÀS 17:00	LOCAL: Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - Divisão de Licitações - Ilha Solteira/SP.
---------------------	----------------------------	---

CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS

TELEFONE: (18) 3743-6020	E-MAIL: compras@ilhasolteira.sp.gov.br
--------------------------	---

Ilha Solteira-SP, 05 de julho de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ILHA
SOLTEIRA**

EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei Federal nº 8.069/1990)
DISSERTAÇÃO

INSTRUÇÕES:

1. Inicie a prova preenchendo os dados de identificação no caderno de prova, na folha de respostas e na folha de dissertação.
2. Esta prova contém 40 questões objetivas (testes) e tema para dissertação.
3. Cada questão objetiva possui 05 (cinco) alternativas (A-B-C-D-E).
4. O candidato deverá assinalar apenas 01 (uma) alternativa como resposta.
5. As respostas deverão ser assinaladas na folha de respostas, com caneta azul ou preta, da seguinte forma: XXXX
6. A prova de dissertação terá tema afeto à infância e adolescência e serão avaliadas: a coesão, coerência, estrutura textual, potencialidade de norma culta do candidato, nível de ensino médio.
7. Confira os números das questões e a quantidade de páginas.
8. Caso apresente defeito de impressão ou falta de questões, solicite outro caderno.
9. As respostas que estiverem rasuradas por possuírem mais do que uma questão assinalada serão consideradas, automaticamente, incorretas.
10. Não será aceita qualquer forma de consulta. O participante que for surpreendido realizando qualquer forma de consulta será eliminado do certame.
11. O tempo de duração da prova é de 04 (quatro) horas.
12. O candidato só poderá deixar a sala depois de 30(trinta) minutos do início da prova.
13. O candidato não poderá levar o caderno de prova.
14. Saídas da sala com retorno só serão permitidas para idas ao banheiro e acompanhadas por um fiscal.
15. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham terminado a prova ou que o prazo para execução dela tenha esgotado.
16. O gabarito oficial e a relação dos candidatos com as respectivas notas serão divulgados em local de fácil acesso.
17. Aparelhos de celular deverão permanecer desligados durante a realização da prova e depositados juntamente com os relógios em local designado pelo fiscal.

BOA PROVA!

NOME _____

ASSINATURA _____

RG Nº _____

1

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

1) Considerando os princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prática de atos infracionais fica sujeita a medidas que têm objetivos socioeducativos. Neste sentido, é CORRETO afirmar que:

- A. Se Adriano, que tem 11 anos, subtrair para si coisa móvel pertencente a uma creche, deverá cumprir medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, por período não superior a um ano.
- B. A obrigação de reparar o dano causado pelo ato infracional não é considerada medida socioeducativa, tendo em vista que o adolescente não pode ser responsabilizado civilmente.
- C. O acolhimento institucional e a colocação em família substituta podem ser aplicados como medidas de proteção ou socioeducativas, dependendo das características dos atos infracionais praticados.
- D. A internação, como uma das medidas socioeducativas previstas no ECA, não poderá exceder o período máximo de três anos e a liberação será compulsória aos 21 anos de idade.
- E. Todas as alternativas estão corretas.

2) Assinale a opção CORRETA, conforme as disposições do ECA:

- A. As eleições para o conselho tutelar, órgão com poderes jurisdicionais, são organizadas em âmbito municipal.
- B. Inclui-se, entre as medidas aplicáveis aos pais ou responsável da criança ou adolescente, o encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
- C. O prazo máximo previsto para a medida de internação é de cinco anos, devendo ser prefixado pelo magistrado na sentença.
- D. Não havendo arquivamento dos autos ou concessão de remissão, o Poder Judiciário iniciará processo criminal contra o adolescente, podendo decretar sua prisão.
- E. As medidas socioeducativas aplicadas às crianças que praticam atos infracionais têm objetivo de castigá-las.

2

3) Com relação às disposições do ECA acerca da colocação da criança e do adolescente em família substituta, assinale a opção CORRETA:

- A. A colocação da criança em família substituta, na modalidade de adoção, constitui medida excepcional, preferindo-se que ela seja criada e educada no seio saudável de sua família natural.
- B. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato e, uma vez concedida pelo juiz, nunca mais poderá ser alterada.
- C. Somente a adoção constitui forma de colocação da criança em família substituta.
- D. A concessão da guarda é uma das competências do Conselho Tutelar.
- E. Nenhuma das alternativas está correta.

4) Os irmãos Leo, com 18 anos de idade, Lúcio, com 17 anos de idade, e Lino, com 11 anos de idade, subtraíram, mediante violência, dinheiro do caixa de uma padaria. Com base nessa situação hipotética, é CORRETO afirmar que:

- A. Lúcio poderá, excepcionalmente, ficar submetido a medida socioeducativa de internação até completar 21 anos, idade em que a liberação será compulsória.
- B. Lúcio e Lino praticaram ato infracional e responderão a procedimento junto à Vara da Infância e Juventude, podendo ser aplicada, para ambos, medida socioeducativa de internação com o objetivo de castigo.
- C. Leo não será processado criminalmente por sua conduta, visto que os demais autores do fato são menores de idade e poderão sofrer pena de privação de liberdade.
- D. Leo, Lino e Lúcio serão processados criminalmente pelos seus atos, caso fique demonstrado que todos quiseram praticar o fato e possuíam plena capacidade de entender o caráter ilícito dele.
- E. Lúcio poderá ser encaminhado pelo Conselho Tutelar para o serviço de acolhimento institucional como medida de punição.

3

5) As medidas que podem ser aplicadas pela autoridade competente ao adolescente que pratica ato infracional não incluem a:

- A. Obrigação de reparar o dano.
- B. Liberdade assistida.
- C. Inserção em regime de semiliberdade.
- D. Prestação de trabalhos forçados.
- E. Advertência.

6) Com o objetivo de garantir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, o Estado brasileiro tem o dever de garantir as necessidades das crianças e dos adolescentes, velando pelo seu direito à vida, à saúde, à educação, à convivência, ao lazer, à liberdade, à profissionalização, entre outros. Neste sentido, é CORRETO afirmar que o ECA:

- A. Reconhece que as crianças e os adolescentes são sujeitos especiais, titulares de direitos absolutos e mercedores de atenção jurídica preferencial, posto que a Constituição Federal, ao consagrar a doutrina da situação irregular, impõe ao juiz que desconsidere a finalidade social, o bem comum e os direitos individuais e coletivos.
- B. Baseou-se na doutrina da situação irregular, por meio da qual os menores eram considerados "adultos em miniaturas".
- C. Aperfeiçoou a doutrina da situação irregular, criada pelo Código de Menores, estendendo a aplicação das medidas socioeducativas destinadas à reabilitação física, moral e psíquica de crianças e adolescentes infratores.
- D. Rompeu com a doutrina da situação irregular que caracterizou o antigo Código de Menores, haja vista este ser voltado apenas aos menores em situação irregular, isto é, àqueles que se encontram em conflito com a lei ou que se encontram privados de assistência, por qualquer motivo. O ECA, ao contrário, segue a doutrina da proteção integral, que se baseia no princípio do melhor interesse da criança.
- E. Nenhuma das alternativas está correta.

4

7) De acordo com a Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), podemos definir:

- A. Criança é a pessoa em desenvolvimento com idade de 13 anos completos.
- B. Adolescente é a pessoa em desenvolvimento com idade de 19 anos completos.
- C. Criança é a pessoa até 12 anos de idade incompletos.
- D. Adolescente é a pessoa com idade de 12 anos incompletos.
- E. Criança é a pessoa com idade de 0 a 11 anos completos.

8) Quanto aos Conselhos Tutelares (CTs), assinale a opção CORRETA:

- A. Os CTs são órgãos não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, particularmente por meio da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e por meio da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis.
- B. Os CTs são entidades de proteção responsáveis pelo planejamento e pela execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.
- C. Somente o CT tem competência para apurar os atos infracionais praticados por adolescente, aplicando-lhe medidas específicas de punição, previstas em lei, a serem cumpridas segundo requisições do CT.
- D. As decisões do Conselho Tutelar podem ser revistas por qualquer autoridade, mediante requerimento fundamentado.
- E. O CT tem poder de polícia para aplicar penas aos adolescentes infratores.

5

9) Como forma de proteção à criança, o ECA estabeleceu normas de proteção à gestante e à nutriz. No que concerne a essas normas, assinale a opção INCORRETA:

- A. A gestante tem direito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), ao atendimento pré e perinatal.
- B. A parturiente deve ser atendida, preferencialmente, pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.
- C. É dever do poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.
- D. O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, excluídas as penitenciárias femininas.
- E. Deve ser assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo.

10) No que se refere ao Conselho Tutelar, assinale a opção CORRETA:

- A. O conselho tutelar integra a estrutura do Poder Judiciário estadual e é presidido pelo juiz de direito da respectiva comarca.
- B. Os membros do conselho tutelar de cada município serão indicados pelo presidente do tribunal de justiça do respectivo Estado.
- C. Compete ao conselho tutelar proferir sentença nos pedidos de guarda das crianças e adolescentes do município em que estiver situado.
- D. Caso Jean e Lúcia estejam casados há 12 anos, nessa hipótese, se eles forem escolhidos para atuar no Conselho Tutelar de Areia - PB, estarão impedidos, por serem marido e mulher.
- E. É atribuição do Conselho Tutelar realizar ronda noturna para recolhimento de menores nas ruas.

6

11) Com relação ao ato infracional, disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assinale a opção CORRETA.

- A. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.
- B. Como medida de punição, constatada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá determinar a colocação do adolescente em família substituída.
- C. Com relação ao procedimento dos atos infracionais, nos termos do ECA, é desnecessária a defesa técnica por advogado.
- D. Após a verificação da prática de ato infracional, a autoridade poderá aplicar ao adolescente algumas medidas, entre as quais não se inclui a obrigação de reparar o dano.
- E. Todas as alternativas estão corretas.

12) O Estatuto da Criança e do Adolescente aplica-se, apenas, às pessoas:

- A. Com idade entre 12 e 18 anos.
- B. Até 16 anos de idade e, nos casos expressos em lei, até 18 anos.
- C. Até 12 anos incompletos.
- D. Até 18 anos de idade e, nos casos expressos em lei, até 21 anos.
- E. Até 14 anos completos.

7

13) Com relação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assinale a opção INCORRETA:

- A. A garantia de prioridade no atendimento dos direitos de crianças e adolescentes é competência exclusiva do Estado.
- B. Preferencialmente, a parturiente será atendida no momento do parto pelo mesmo médico que a acompanhou durante o pré-natal.
- C. O Conselho Tutelar é órgão autônomo, permanente e não jurisdicional.
- D. Os conselheiros tutelares são escolhidos pela comunidade.
- E. As atribuições do Conselho Tutelar estão estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

14) A "Doutrina da Proteção Integral" foi incorporada ao sistema jurídico brasileiro pelo (a):

- A. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- B. Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- C. Código de Menores.
- D. Lei Orgânica da Assistência Social.
- E. Código Civil Brasileiro.

15) São direitos fundamentais de crianças e adolescentes:

- A. Vida, saúde e alimentação.
- B. Educação, esporte e lazer.
- C. Profissionalização, cultura e dignidade.
- D. Respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.
- E. Todas as alternativas estão corretas.

8

16) Assinale a alternativa INCORRETA. Em situações especiais, a criança ou o adolescente podem ser retirados da família natural e colocados em família substituta.

De acordo com o ECA, a família substituta é aquela adquirida por meio da:

- A. Acolhida.
- B. Guarda
- C. Adoção
- D. Tutela
- E. Todas as alternativas estão corretas.

17) De acordo com o ECA, as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção:

- A. Poderão escolher livremente a família para quem entregarão as crianças.
- B. Deverão ser punidas pelo Poder Judiciário por abandono de incapaz.
- C. Serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.
- D. Serão atendidas pelo Conselho Tutelar que deverá encaminhá-las para tratamento psiquiátrico.
- E. Serão severamente repreendidas pela equipe médica do local de nascimento da criança.

9

18) São atribuições do Conselho Tutelar, MENOS:

- A. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário.
- B. Aplicar aos adolescentes em conflito com a lei as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, do ECA.
- C. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes.
- D. Requisitar serviços públicos nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança.
- E. Expedir notificações.

19) Dentre as medidas de proteção abaixo, assinale aquela que NÃO pode ser aplicada, diretamente, pelo Conselho Tutelar à criança e ao adolescente:

- A. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- B. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- C. Acolhimento institucional, em caráter emergencial, devendo, imediatamente após, comunicar ao Poder Judiciário.
- D. Colocação em família substituta por meio da adoção.
- E. Orientação, apoio e acompanhamento temporários.

10

20) O Poder Judiciário concedeu a guarda da criança Lívia a sua avó Matilde. Diante disso:

- A. A avó Matilde fica obrigada a prestar assistência material, moral e educacional à neta Lívia.
- B. Os pais de Lívia podem retirar à força a criança da casa da avó Matilde.
- C. A avó Matilde não tem responsabilidade em relação à assistência educacional da neta, já que é uma obrigação dos pais.
- D. A guarda de Lívia concedida a avó não confere à criança a condição de dependente.
- E. Em razão da guarda concedida a avó Matilde, os pais de Lívia perderam definitivamente o poder familiar.

21) Pedro e Rose são pais de Tereza, de 05 (cinco) anos de idade. Após denúncia formalizada pela professora de Tereza, o Promotor de Justiça intervém e requer judicialmente o afastamento de Pedro da moradia da família por considerá-lo autor de agressão. Segundo as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, o juiz poderá conceder o afastamento do agressor em casos de:

- A) Maus-tratos, opressão ou abuso sexual.
- B) Ofensa verbal ou má administração dos bens dos filhos menores.
- C) Ofensa física leve, ofensa verbal ou abuso sexual.
- D) Ofensa física leve, abuso sexual ou má administração dos bens dos filhos menores.
- E) Nenhuma das alternativas está correta.

11

As questões de números 22, 23, 24 e 25 deverão ser respondidas com base no texto abaixo:

"Meu nome é Ana Cláudia Lima Assis, sou assistente social do Hospital Municipal de Paraipaba (CE). Um dia, numa reunião com os Agentes Comunitários de Saúde percebi a importância do trabalho realizado por eles ao visitarem e conhecerem todas as famílias da cidade. Então, comecei a divulgar, entre eles, o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo, a importância de garantir às crianças e adolescentes, especialmente, aos mais distantes e carentes, seus direitos fundamentais. Numa determinada visita a uma família, a Agente Comunitária de Saúde deparou com uma criança de 1 ano e poucos meses, desnutrida em terceiro grau, cuja mãe se recusava a levar a um hospital, tratando-a apenas com chás, ervas e reza. Para a mãe, seu filho encontrava-se daquele jeito porque 'assim Deus o queria'. Diante da recusa da mãe de levar seu filho ao hospital, combinei, juntamente, com a Agente Comunitária de Saúde e o médico de irmos até sua casa para convencê-la a permitir que a equipe de saúde pudesse realizar os procedimentos necessários para garantir a saúde da criança. Chegando ao local, identificamo-nos, porém, a mãe não aceitou a ajuda, nem abriu a porta da casa para que entrássemos, apesar dos nossos argumentos. Então..."

(Causos do ECA – Muitas estórias, um só enredo: O Estatuto da Criança e do Adolescente no cotidiano. Fundação Telefônica)

22) Coloque-se no lugar da assistente social Ana Cláudia Lima Assis e complete a estória:

- A) ... fomos embora porque a mãe tem plena autoridade sobre os filhos.
- B) ... fomos embora e voltamos três dias depois para uma nova tentativa.
- C) ... retornamos para o Hospital e, imediatamente, solicitamos o apoio do Conselho Tutelar.
- D) ... fomos embora e nunca mais visitamos a família.
- E) Nenhuma das alternativas está correta.

12

23) A estória narrada pelo texto acima evidencia a importância do trabalho em rede para a garantia dos direitos fundamentais da criança e adolescente. Neste sentido, é CORRETO afirmar que:

- A) O olhar ampliado para as necessidades da criança é um dos pressupostos para uma boa atuação do Conselheiro Tutelar.
- B) A integralidade é um dos princípios estabelecidos pela doutrina da proteção integral.
- C) A atuação em rede deve ocorrer em todas as situações envolvendo crianças e adolescentes.
- D) O Conselho Tutelar é um dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
- E) Todas as alternativas estão corretas.

24) Ainda de acordo com a estória narrada, é CORRETO afirmar que:

- A) O Interesse da criança deve subordinar-se ao interesse da mãe.
- B) A intervenção das autoridades competentes deve ser imediata.
- C) Qualquer intervenção deve desconsiderar a responsabilidade dos pais.
- D) O Conselho Tutelar não deve ser chamado para casos semelhantes ao da estória acima narrada.
- E) Em razão da autoridade dos pais, ninguém pode intervir quando uma criança encontra-se em situação de risco.

25) São deveres dos pais em relação aos filhos menores:

- A) Castigo, correção e disciplina.
- B) Educação, trabalho e proteção.
- C) Alimentação, saúde e opressão.
- D) Sustento, guarda e educação.
- E) Nenhuma das alternativas está correta.

13

Leia, com atenção, o texto abaixo:

"O Conselho Tutelar não é um órgão que executa programas, mas atende crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, visando aplicar alguma medida de proteção. Cabe ressaltar que, no atendimento direto às crianças e adolescentes e suas famílias, o Conselho Tutelar relaciona-se diretamente com aqueles que são os destinatários primeiros de suas ações, e sua atitude deve ser sempre de aliado, pois precisa constituir-se como elemento da rede social de apoio dos mesmos em situação de crise. É imprescindível, em todos os casos, que a medida seja entendida pela criança, adolescente ou sua família, como protetiva, onde o Conselho assume o papel de defensor e não acusador, para manter e fortalecer sua posição de aliado frente às dificuldades".

(Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente. Benedito Rodrigues dos Santos, Rodrigo de Souza Filho e Maria Lúcia Duriguetto (org.))

26) De acordo com o texto:

- I. O Conselho Tutelar oferece, diretamente, cursos profissionalizantes e atendimento psicológico às crianças, adolescentes e família.
- II. A atuação do Conselho Tutelar sempre é de proteção dos direitos da criança e adolescente.
- III. O Conselho Tutelar deve ser uma referência de apoio para as crianças, adolescentes e famílias.

Assinale a alternativa CORRETA:

- A) I e II são verdadeiros.
- B) I e III são falsos.
- C) II e III são verdadeiros.
- D) I, II e III são verdadeiros
- E) Nenhuma das alternativas está correta.

14

27) Ainda de acordo com o texto acima, são medidas de proteção que podem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar às crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados de violação:

- A) Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade e matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
- B) Obrigação de reparar o dano e orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- C) Requisição de tratamento médico e colocação em família substituta.
- D) Advertência e prestação de serviços à comunidade.
- E) Internação em estabelecimento educacional.



28) O diálogo, narrado nos quadrinhos acima, demonstra umas das atribuições do Conselho Tutelar que é:

- A) Aplicar os recursos do orçamento municipal em projetos para as crianças e os adolescentes.
- B) Realizar campanhas beneficentes para arrecadação de recursos para projetos sociais.
- C) Prestar contas de recursos aplicados em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
- D) Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- E) Aplicar medidas socioeducativas aos adolescentes infratores.

15

De acordo com o texto abaixo, responda às questões 29 e 30.

O promotor Marcos Túlio Nicolino afirmou nesta quinta-feira, 14, que Guilherme Longo, padasto de Joaquim, de 3 anos, entrou em contradições em seu último depoimento em Ribeirão Preto (SP). Para ele, a tese de que uma terceira pessoa teria entrado na casa da família está descartada. "O assassino estava dentro da casa", disse.

29) O texto retrata um caso atual de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, o que infelizmente vem se tornando comum no País. Levando em conta, o que prevê o ECA, podemos afirmar que:

- A) Apenas os casos de confirmação de maus tratos contra criança e adolescente devem ser comunicados ao Conselho Tutelar.
- B) Os casos de suspeita de maus tratos contra criança e adolescente não devem ser comunicados caso não haja prova consistente da autoria.
- C) Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão, obrigatoriamente, comunicados ao Conselho Tutelar.
- D) Sendo os pais os autores de maus tratos contra crianças e adolescentes, o fato não deve ser comunicado ao Conselho Tutelar, pois eles gozam de plena autoridade sobre os filhos.
- E) Nenhuma das alternativas está correta.

30) Pelo que consta do caso do menino Joaquim, o seu padasto era dependente de substância entorpecente. Nos termos do que determina o ECA, assinale a alternativa CORRETA:

- A) Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, mesmo que no seu lar convivam pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.
- B) O ECA não faz nenhuma menção às situações em que uma criança ou adolescente conviva com pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.
- C) A dependência química dos pais não é levada em conta pelo ECA porque é um problema dos adultos.
- D) Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.
- E) O ECA autoriza a convivência entre crianças e pessoas em situação de dependência química.

16

31) De acordo com a imagem abaixo, assinale a alternativa correta:



- A) Apenas famílias constituídas por pai e mãe são consideradas habilitadas à adoção, nos termos dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- B) Uma pessoa solteira, maior de 18 anos, pode ser considerada habilitada à adoção.
- C) A guarda de uma criança nunca pode ser alterada.
- D) O Estatuto da Criança e Adolescente determina que as crianças e os adolescentes devam viver, preferencialmente, na família natural e, excepcionalmente, em família substituta, desde que seja formada por casal de sexos diferentes.
- E) Nenhuma das alternativas está correta.

32) Complete a frase: "É dever de todos..."

- A) incentivar a omissão dos pais na garantia dos direitos das crianças e adolescentes".
- B) colocar crianças e adolescentes em situação de risco social".
- C) prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".
- D) zelar pela correta punição de crianças que praticam crimes".
- E) garantir aos adolescentes trabalho em condições insalubres".

17

33) É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se:

- A) for maior de 12 anos de idade.
- B) apresentar autorização por escrito do Conselho Tutelar.
- C) autorizado ou acompanhado por pelos pais ou responsáveis.
- D) for para pernoitar apenas uma noite.
- E) Nenhuma das alternativas está correta.

34) As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas:

- A) Pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- B) Pelo Prefeito Municipal ou na sua ausência pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- C) Por qualquer cidadão.
- D) Pelo Conselheiro Tutelar mais idoso.
- E) Pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

35) São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- A) Marido e mulher.
- B) Ascendentes e descendentes.
- C) Sogro e genro ou nora.
- D) Tio e sobrinho.
- E) Todas as alternativas estão corretas.

18

36) De acordo com o ECA, castigo físico é:

- A) ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre criança a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico.
- B) uma medida de proteção aplicada às crianças que praticam atos infracionais.
- C) uma medida socioeducativa prevista no ECA para os adolescentes autores de crimes.
- D) uma punição aplicada aos adolescentes que apresentam indisciplina escolar.
- E) Nenhuma das alternativas está correta.

37) A criança e o adolescente têm direito à educação, visando:

- A) ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o mercado de trabalho.
- B) ao desenvolvimento parcial de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho infantil.
- C) ao desenvolvimento físico de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação de mão de obra barata.
- D) ao desenvolvimento social de sua pessoa, preparo para o lazer e qualificação para o mercado de trabalho.
- E) Nenhuma das alternativas está correta.

19

38) As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados:

- A) Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.
- B) Por falta ou omissão dos pais ou responsáveis.
- C) Por abuso dos pais ou responsáveis.
- D) Em razão da conduta da criança ou adolescente.
- E) Todas as alternativas estão corretas.

39) São medidas socioeducativas aplicadas pela autoridade competente ao adolescente autor de ato infracional:

- A) Advertência.
- B) Obrigação de reparar o dano.
- C) Prestação de serviços à comunidade.
- D) Liberdade assistida.
- E) Todas as alternativas estão corretas.

40) São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis:

- A) Advertência.
- B) Perda da guarda.
- C) Destituição da tutela.
- D) Destituição do poder familiar.
- E) Todas as alternativas estão corretas.

20

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
ILHA SOLTEIRA****EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GABARITO OFICIAL**

	A	B	C	D	E
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**COMUNICADO**

Considerando a necessidade da realização de alterações nas especificações do objeto licitado, visando o melhor atendimento aos anseios da Administração, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, torna-se público para conhecimento dos interessados a intenção da Administração de revogar o Processo Administrativo nº 136/2022 – Pregão Eletrônico nº 008/2022, o qual tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços gerais de limpeza e manutenção dos sanitários e quiosques; serviço de varrição manual e/ou mecanizada; e serviço de roçagem mecanizada das Praias Catarina, Marina e adjacências, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agro., Pesca e Meio Ambiente.

Abre-se o prazo de 5(cinco) dias úteis aos interessados para o contraditório e ampla defesa em observância ao art. 109, inc. I, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93.

Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



IPREM

Município de Ilha Solteira - SP
CNPJ nº 08.948.437/0001-00
Fone: (18) 3743-4375 / 3743-4373



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/94 - CNPJ 59.761.454/0001-70

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATANTE: IPREMISA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA.
CONTRATADA: IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, POR PARTE DA CONTRATADA, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPREMISA E TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 10/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES/PRESTAÇÃO ÚNICA

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023

Ilha Solteira /SP, 26 de junho de 2023.

Luiz Francisco Zoccolato Fernandes
Diretor Superintendente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO CONTRATO Nº 081/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADO: X5 PESQUISAS, PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR 03(TRÊS) MESES DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 081/2022, FIRMADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA, COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO À 325 LOTES INSERIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO ROCINHAS FAMILIARES DE ILHA SOLTEIRA, REGULARIZADOS PELO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COM FULCRO NO A NO ARTIGO 115, §5º DA LEI Nº 14.133/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2022.

ILHA SOLTEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 007/2022

EXTRATO DA DECISÃO

Decido:

Aplicar ao servidor L.Y.M.G a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão do descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 148, inciso X, da Lei Complementar nº001/1993.

Intime-se, publique-se e expeça-se o necessário para o cumprimento da penalidade.

Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA



Praça dos Paiaguás, 86 / Fone: (18) 3743-6000 / FAX: (18) 3742-4096 / CEP: 15385-000 / Ilha Solteira/SP



Estância Turística de Ilha Solteira, 04 de julho de 2023.

Senhor Prefeito em Exercício
OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Com o presente estamos enviando a Vossa Excelência o Processo Licitatório na modalidade **Concorrência 001/2023**, objeto do Processo Adm. nº 015/2023, contendo o julgamento e classificação das propostas, devidamente instruído e concluso, para homologação.

Atenciosamente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 019/2022

EXTRATO DA DECISÃO

Decido:

Aplicar ao servidor V.S a penalidade de suspensão pelo prazo de 05 (cinco) dias, em razão de incidência de vedação ao servidor prevista no artigo 149, inciso XVII da Lei Complementar nº001/1993.

Intime-se, publique-se e expeça-se o necessário para o cumprimento da penalidade.

Ilha Solteira, 5 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA



Praça dos Paiaguás, 86 / Fone: (18) 3743-6000 / FAX: (18) 3742-4096 / CEP: 15385-000 / Ilha Solteira/SP



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inc. VI, da Lei Federal 8.666/93, e considerando a regularidade do procedimento, decide, por bem, homologar o Processo Administrativo nº 015/2023, Concorrência nº 001/2023, cujo objeto é a concessão de uso de bens imóveis do Programa de Incubadora Pública Municipal, instituído pela Lei Municipal 2.211, de 30 de setembro de 2015, de forma onerosa; consistente de 19 (dezenove) módulos, ADJUDICANDO o objeto a favor das licitantes: Incubadora II – Módulo 1 para **JEFFERSON SILVA LACERDA 44050331888**, CNPJ nº 42.880.915/0001-89; Incubadora II – Módulo 8 para **35.496.382 ALINE MARTINS DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, CNPJ nº 35.496.382/0001-70; Incubadora III – Módulo 8 para **FAGNER ROBERTO ARAUJO DE SOUZA 30026392810**, CNPJ nº 34.827.460/0001-00; Incubadora II – Módulo 6 para **36.547.050 DOUGLAS DE FARIA FRAZZATO**, CNPJ nº 36.547.050/0001-30; Incubadora II – Módulo 3 para **PRISCILA CRISTINA DE LIMA SANTOS 960860921-68**, CNPJ nº 34.561.446/0001-07; Incubadora II – Módulo 4 para **MAURÍCIO NUNES DE LIMA (PF)**, CPF nº 165.470.408-36; Incubadora III – Módulo 4 para **MICAEL ESTEFANAS COSTA DE OLIVEIRA 43898358828**, CNPJ nº 43.444.732/0001-83; Incubadora III – Módulo 5 para **OSMAR RODRIGUES COLUXI 16754517883**, CNPJ nº 46.438.348/0001-66; Incubadora III – Módulo 6 para **ELETRO DANTAS EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 23.079.278/0001-00; Incubadora III – Módulo 7 para **46.321.525 JULIANO ALVES DA SILVA**, CNPJ nº 46.321.525/0001-20; os proponentes 15.301.080 SUZETE ALVES DE SOUZA ROCHA, CNPJ nº 15.301.080/0001-92 e LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA CHIANEZI 44664563809, CNPJ nº 32.831.542/0001-00 foram desclassificados, restando **FRACASSADOS** os itens Incubadora II – Módulo 7 e Incubadora III – Módulo 3; e declarando **DESERTOS** os itens: Incubadora II – Módulo 5 e Incubadora IV – Módulos 2, 4, 5, 6, 7, 8.

Estância Turística de Ilha Solteira, 04 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 219/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a COMISSÃO para avaliação dos agasalhos escolares, referente ao processo administrativo nº 159/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na Confecção e no Fornecimento de agasalhos escolares para alunos da rede municipal de ensino, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual será formada pelos membros a seguir relacionados:

- I - Magda Antônia da Silva Milanezi – RG: 18.714.043-1, CPF: 067.401.288-71;
- II - Ariane Cristina Xavier – RG: 30.799.694-3, CPF: 274.264.728-76;
- III - Algenita Pereira Pardinho Barros – RG: 18.505.978-8, CPF: 290.743.588-45.

Artigo 2º A Presidente da Comissão designada pela Portaria será Magda Antônia da Silva Milanezi.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 28 de junho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira-SP

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 230/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Rangel Paixão dos Santos**, classificado (a) em 1º lugar, na lista de convocados de Pessoas com Deficiências, para exercer o cargo de **Reparador Geral** – na referência **A-06** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 04 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 231/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Paulo Diego Rodrigues Tavares**, classificado (a) em 2º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas** – na referência **A-09** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 04 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 232/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Viviane Almeida Santos Perles**, classificado (a) em 5º lugar, na lista de convocados de Pretas e Pardas, para exercer o cargo de **Auxiliar de Enfermagem** – na referência **A-09** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 04 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 233/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **José Reinaldo da Silva Ito**, classificado (a) em 5º lugar, na lista de convocados de Pretas e Pardas, para exercer o cargo de **Motorista** – na referência **A-09** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 04 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 234/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Abner Samuel Melquiades Jardim**, classificado (a) em 7º lugar, na lista de convocados de Pretas e Pardas, para exercer o cargo de **Motorista** – na referência **A-09** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 04 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 235/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Eduarda Arnone Merluci**, classificado (a) em 8º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Auxiliar de Enfermagem** – na referência **A-09** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 04 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 236/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por aposentadoria, a partir de **01/07/2023**, nos termos do artigo 59, Capítulo III, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993 e combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 370/2019, de 11 de setembro de 2019, **Antônio Torres Bueno**, RG: **8.752.389-9 SSP/SP**, do cargo de **Auxiliar De Topografia** – Referência **06**, em provimento efetivo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 237/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por aposentadoria, a partir de **01/07/2023**, nos termos do artigo 59, Capítulo III, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993 e combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 370/2019, de 11 de setembro de 2019, **Celina Balbino Shianti**, RG: **18.357.609 SSP/SP**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde** – Referência 8-A1, em provimento efetivo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 238/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por aposentadoria, a partir de **01/07/2023**, nos termos do artigo 59, Capítulo III, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993 e combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 370/2019, de 11 de setembro de 2019, **Maria Leda de Alencar Gonçalves Branco**, RG: **13.026.973-6 SSP/SP**, do cargo de **Inspetor De Alunos** – Referência 04, em provimento efetivo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 239/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por aposentadoria, a partir de **01/07/2023**, nos termos do artigo 59, Capítulo III, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993 e combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 370/2019, de 11 de setembro de 2019, **Sônia Isabel Martinez de Souza Rebolo**, RG: **11.609.709 SSP/SP**, do cargo de **Inspetor De Alunos** – Referência 04, em provimento efetivo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 240/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por aposentadoria, a partir de **01/07/2023**, nos termos do artigo 59, Capítulo III, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993 e combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 370/2019, de 11 de setembro de 2019, **Carla Pereira Gomes Brito**, RG: **20.427.631-7 SSP/SP**, do cargo de **Enfermeiro** – Referência 18, em provimento efetivo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 241/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por aposentadoria, a partir de **01/07/2023**, nos termos do artigo 59, Capítulo III, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993 e combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 370/2019, de 11 de setembro de 2019, **Daniela Bianca Calegari e Melo**, RG: **25.250.787-3 SSP/SP**, do cargo de **Enfermeiro** – Referência **18**, em provimento efetivo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 242/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por aposentadoria, a partir de **01/07/2023**, nos termos do artigo 59, Capítulo III, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993 e combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 370/2019, de 11 de setembro de 2019, **Francisleide da Silva Barbosa**, RG: **24.267.200-0 SSP/SP**, do cargo de **Auxiliar De Odontologia** – Referência **06**, em provimento efetivo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 243/2023**

"Dispõe sobre a Declaração de Estabilidade dos servidores aprovados em Estágio Probatório."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal e o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 001 de 01 de fevereiro de 1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Funções Municipais de Ilha Solteira,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.358 de 27 de abril de 2023 que regulamenta os procedimentos para a Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório do Município de Ilha Solteira,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório emitiu parecer favoravelmente a aquisição da estabilidade pelo (a) servidor (a), em razão da conclusão positiva no cumprimento dos requisitos atinentes ao estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º – **DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, **Helder Kleist Clemente Vieira**, RG: **1.973047-0**, no cargo de **Técnico De Enfermagem**, do Quadro Próprio dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **01/07/2023**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2023**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 244/2023**

"Dispõe sobre a **SUSPENSÃO** de servidor efetivo e dá outras providências"

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que foi apurado por Processos Administrativos Disciplinares que o servidor **V.S** praticou a infração administrativa prevista no artigo 149, inciso XVII – **"COMETER A OUTRO SERVIDOR ATRIBUIÇÕES ESTRANHAS AO CARGO QUE OCUPA, EXCETO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E TRANSITÓRIA"**, da Lei Complementar nº 001/1993 – Estatuto do Servidor Público do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – **SUSPENDER** pelo prazo de 5 (cinco) dias o Servidor **V.S**, lotado no cargo de Professor de Educação Básica II, nos termos do artigo 162 do regime jurídico da Lei Complementar Municipal nº 001/1993, após julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 5 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





PORTARIA n° 245/2023

"Dispõe sobre a SUSPENSÃO de servidor efetivo e dá outras providências"

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que foi apurado por meio de Processo Administrativo Disciplinar que o servidor **L. Y. M. G.** descumpriu o dever funcional previsto no artigo 148, inciso X - ser assíduo e pontual ao serviço, da Lei Complementar n° 001/1993 - Estatuto do Servidor Público do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - **SUSPENDER** pelo prazo de 30 (trinta) dias o Servidor **L. Y. M. G.**, lotado no cargo de agente de controle de endemia, nos termos do artigo 162 do regime jurídico da Lei Complementar Municipal n° 001/1993, após julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 007/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 05 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ilha Solteira, quarta-feira, 05 de julho de 2023.

Os responsáveis dos estabelecimentos abaixo licenciados assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

01-Comunicado referente ao Protocolo: 133/2023ISA Data: 19/05/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-865-000110-1-0 Validade: 30/06/2024 Atividade: Fisioterapia
Estabelecimento: Ana Karoline Satelis dos Santos

Nome fantasia: Karol Satelis
Endereço: Passeio Parati nº 321 - Zona Sul
Resp. legal e técnico: Ana Karoline Satelis dos Santos Conselho e Registro: CREFITO/SP 244.601-F
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

02-Comunicado referente ao Protocolo: 159/2023ISA Data: 15/06/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000010-1-5 Validade: 05/07/2024 Atividade: Odontologia
CEVS: 352044201-863-000011-1-2 Validade: 05/07/2024 Equipamento: Raio-X Odontológico Intraoral
Estabelecimento: Gisele Hamada de Assis Barbosa

Nome fantasia: Consultório Odontológico
Endereço: Alameda Minas Gerais nº 160 - Zona Sul
Resp. legal e técnico: Gisele Hamada de Assis Barbosa Conselho e Registro: CRO/SP 63.641
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento.

03-Comunicado referente ao Protocolo: 160/2023ISA Data: 15/06/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000225-1-9 Validade: 05/07/2024 Atividade: Odontologia
CEVS: 352044201-863-000226-1-6 Validade: 05/07/2024 Equipamento: Raio-X Odontológico Intraoral
Estabelecimento: Rogério Eduardo Barboni & Cia Ltda

Nome fantasia: Consultório Odontológico
Endereço: Alameda Minas Gerais nº 160, Sala A - Zona Sul
Resp. legal e técnico: Rogério Eduardo Barboni Conselho e Registro: CRO/SP 49.274
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento.

04-Comunicado referente ao Protocolo: 161/2023ISA Data: 15/06/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000174-1-8 Validade: 05/07/2024

Atividade: Médica (Consultas) e Acupuntura
Estabelecimento: Natu Med - Medicina Energética Simples Ltda
Nome fantasia: Natu Med - Medicina Energética
Endereço: Rua Anápolis nº 414 - Zona Norte
Resp. legal e técnico: Manoel dos Passos Padilha Conselho e Registro: CRM/SP 93.576
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.



05-Comunicado referente ao Protocolo: 162/2023ISA Data: 15/06/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-865-000141-1-7 Validade: 05/07/2024 Atividade: Psicologia

Estabelecimento: Ligieh Carolini Silva de Paula Lima
Nome fantasia: Consultório de Psicologia
Endereço: Passeio Belo Horizonte nº 514 - Zona Sul
Resp. legal e técnico: Ligieh Carolini Silva de Paula Lima Conselho e Registro: CRP/SP 144.403
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

06-Comunicado referente ao Protocolo: 163/2023ISA Data: 15/06/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000227-1-3 Validade: 05/07/2024 Atividade: Médica (Consultas)

Estabelecimento: Karine Paula Homem Rebolo
Nome fantasia: Clínica Health
Endereço: Alameda Minas Gerais nº 70 - Zona Sul
Resp. legal e técnico: Karine Paula Homem Rebolo Conselho e Registro: CRM/SP 161.658
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

07-Comunicado referente ao Protocolo: 167/2023ISA Data: 16/06/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000211-1-3 Validade: 30/06/2024 Atividade: Odontologia

Estabelecimento: Alexandre Adolfo de Aquino
Nome fantasia: Consultório Odontológico
Endereço: Alameda Minas Gerais nº 178 - Zona Sul
Resp. legal e técnico: Alexandre Adolfo de Aquino Conselho e Registro: CRO/SP 108.665
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

08-Comunicado referente ao Protocolo: 168/2023ISA Data: 16/06/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000015-1-1 Validade: 30/06/2024 Atividade: Odontologia
CEVS: 352044201-863-000016-1-9 Validade: 30/06/2024 Equipamento: Raios X Odontológico Intraoral

Estabelecimento: Alexandre Roberto De Aquino
Nome fantasia: Consultório Odontológico
Endereço: Alameda Minas Gerais nº 178 - Zona Sul
Resp. legal e técnico: Alexandre Roberto de Aquino Conselho e Registro: CRO/SP 29.648
Resp. técnico subst.: Alexandre Adolfo de Aquino Conselho e Registro: CRO/SP 108.665
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento.

09-Comunicado referente ao Protocolo: 170/2023ISA Data: 20/06/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000148-1-8 Validade: 05/07/2024 Atividade: Médica (exames)

Estabelecimento: Mayumi Sakuma
Nome fantasia: Consultório Médico
Endereço: Passeio Parati nº 524 - Zona Sul
Resp. legal e técnico: Mayumi Sakuma Conselho e Registro: CRM/SP 21.126
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.



10-Comunicado referente ao Protocolo: 172/2023ISA Data: 16/06/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000286-1-4 Validade: 28/06/2024 Atividade: Odontologia

Estabelecimento: Aurea Odontologia Ilha Solteira Ltda
Nome fantasia: Aurea Odontologia
Endereço: Passeio Niterói nº 211 - Zona Sul
Resp. legal e técnico: Carolina Borges Lins Garuti Conselho e Registro: CRO/SP 133.640
Resp. técnico subst.: Natália Marini de Souza Oliveira Conselho e Registro: CRO/SP 130.327
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

11-Comunicado referente ao Protocolo: 177/2023ISA Data: 23/06/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-865-000104-1-3 Validade: 03/07/2024 Atividade: Fisioterapia

Estabelecimento: Geisa Mara Teixeira de Faria Silva
Nome fantasia: Consultório de Fisioterapia
Endereço: Rua Chul nº 221 - Santa Catarina
Resp. legal e técnico: Geisa Mara Teixeira de Faria Silva Conselho e Registro: CREFITO/SP 228.401
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Alteração de dados cadastrais: Endereço
Passeio Goiânia nº 416 - Zona Norte.

12-Comunicado referente ao Protocolo: 180/2023ISA Data: 30/06/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-865-000132-1-8 Validade: 05/07/2024 Atividade: Fisioterapia

Estabelecimento: Poliane Campos Yokota Cortes
Nome fantasia: Clínica Espaço Vital
Endereço: Avenida Brasil Sul nº 775, Sala 02 - Zona Sul
Resp. legal e técnico: Poliane Campos Yokota Cortes Conselho e Registro: CREFITO/SP 110.553-F
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

13-Comunicado referente ao Protocolo: 181/2023ISA Data: 03/07/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000241-1-2 Atividade: Médica (Exames)

Estabelecimento: Simone Maeda Smith Bosco
Nome fantasia: Consultório Médico
Endereço: Alameda Bahia nº 753, Sala 06 - Centro
Resp. legal e técnico: Simone Maeda Smith Bosco Conselho e Registro: CRM/SP 143.649
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

14-Comunicado referente ao Protocolo: 182/2023ISA Data: 04/07/2023 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-865-000049-1-0 Validade: 05/07/2024 Atividade: Fisioterapia

Estabelecimento: Danielli Viviane Carvalho
Nome fantasia: Estúdio de Pilates
Endereço: Avenida Brasil Sul nº 439 F - Zona Sul
Resp. legal e técnico: Danielli Viviane Carvalho Conselho e Registro: CREFITO/SP 163.875-F
Resp. técnico subst.: Flávia Regina dos Santos Conselho e Registro: CREFITO/SP 93.968-F
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



15-Comunicado referente ao Protocolo: 183/2023ISA **Data:** 04/07/2023 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-865-000057-1-1 **Validade:** 05/07/2024 **Atividade:** Fisioterapia
Estabelecimento: Juciene Herrera Rover Franco
Nome fantasia: Espaço Clínica
Endereço: Alameda Minas Gerais nº 160 – Zona Sul
Resp. legal e técnico: Juciene Herrera Rover Franco **Conselho e Registro:** CREFITO/SP 71.794-F
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

16-Comunicado referente ao Protocolo: 184/2023ISA **Data:** 04/07/2023 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000149-1-5 **Validade:** 05/07/2024
Atividade: Médica (Procedimentos Cirúrgicos)
Estabelecimento: Kleber Ronaldo dos Santos Caetano
Nome fantasia: Consultório Médico
Endereço: Passeio Goiânia nº 414 A – Zona Norte
Resp. legal e técnico: Kleber Ronaldo dos Santos Caetano **Conselho e registro:** CRM/SP 85.339
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

17-Comunicado referente ao Protocolo: 208/2022ISA2023CANC **Data:** 03/07/2023 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000217-1-7 **Atividade:** Médica (consultas)
Estabelecimento: Julia Nascimento Sandini - ME
Nome fantasia: Consultório Médico
Endereço: Rua Anápolis nº 385 – Zona Norte
Resp. legal e técnico: Julia Nascimento Sandini **Conselho e Registro:** CRM/SP 127069
O chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

18-Comunicado referente ao Protocolo: 178/2023ISA **Data:** 23/06/2023 **Situação:** Deferido
CEVS: 352044201-562-000053-1-2 **Validade:** 27/06/2024
Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Estabelecimento: DFA-Della Fattoria Alimentare Refeições Ltda
Nome fantasia: Instituto Federal de Ilha Solteira
Endereço: Alameda Tucuruí nº 164 – Zona Norte
Resp. Legal: Raffaello Constancio de Paula Milan **Conselho e registro:** CRN/SP 38.742
Resp. Técnico: Camila Pereira de Oliveira
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.